

**Tepedino
Migliore
Berezowski** Advogados

Ricardo Tepedino
Alfredo Migliore
Aluísio Berezowski
Marcelo Godoy Magalhães
Bruno Poppa
Kedma Moraes Watanabe
Claudia Regina Figueira
José Eduardo Tavanti Junior
Luiz Guilherme Martins Costa

Marina Mendes
Rodolfo Fontana

Consultor
Romeu Ricupero

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA __ VARA CÍVEL CENTRAL DA COMARCA DE LONDRINA/PR

BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, 700 – 10º andar, CEP 04542-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.987.793/0001-33, vem, por seus advogados abaixo assinados, regularmente constituídos (cf. doc. 1), com fundamento nos arts. 1º, 94, I, e 97, IV, da Lei nº 11.101/2005, ajuizar **requerimento de falência** contra COUROADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA., sociedade com sede na comarca de Londrina/PR, na Rodovia José Garcia de Campos, 513, inscrita no CNPJ sob nº 02.522.287/0001-45, pelas razões a seguir aduzidas:

INSTRUMENTOS DIGITALIZADOS

1. De início, permita-se ressaltar que, em se tratando de processo eletrônico, o requerente instrui o presente com a digitalização dos títulos inadimplidos, os quais



fazem a mesma prova que os originais, nos termos do art. 365, VI, do CPC. De todo modo, caso esse MM. Juízo entenda pela sua apresentação, o Credit Suisse os disponibilizará de imediato para arquivamento em pasta própria, na forma do § 2º do aludido dispositivo legal.

INSOLVÊNCIA CARACTERIZADA

2. A Couroada, com o intuito de antecipar os valores decorrentes de suas operações no mercado externo, celebrou com o Credit Suisse diversos contratos de câmbio, sendo ora "Adiantamento sobre Cambiais Entregues (ACE)", ora "Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC)", a saber:

Contrato	Data Celebração	da	Data máxima liquidação	para	Valor (em americanos)	dólares
ACE nº 112934711 (doc. 2)	23.04.2013		02.07.2013		1.055.302,30	
ACE nº 113144340 (doc. 3)	30.04.2013		09.07.2013		1.181.723,88	
ACE nº 113262517 (doc. 4)	06.05.2013		15.07.2013		1.211.889,52	
ACE nº 113514835 (doc. 5)	15.05.2013		24.07.2013		772.615,52	
ACE nº 113717977 (doc. 6)	23.05.2013		01.08.2013		640.993,39	
ACE nº 113958805 (doc. 7)	03.06.2013		12.08.2013		524.993,38	
ACE nº 114263906 (doc. 8)	14.06.2013		23.08.2013		1.022.195,31	

Tepedino
Migliore
Berczowski
Advogados



ACC	nº	02.04.2013	26.11.2013	7.000.000,00
112420666				
(doc. 9)				

3. Com isso, obtive, só por esses contratos, mais de US\$ 13 milhões, ressaltando que ainda há outros celebrados entre as partes, os quais não são objeto desse pedido¹.

4. De acordo com os termos e condições dispostos nos referidos títulos, a Couroada recebeu antecipadamente os valores decorrentes da sua operação de exportação, ficando, contudo, responsável pela integralidade da dívida, mesmo em caso de não pagamento, por qualquer motivo, pelo importador.

5. No caso, os contratos de câmbio foram amortizados apenas de forma parcial², chegando-se ao seu termo sem a devida quitação. O Credit Suisse, vale dizer, chegou a prorrogar o vencimento de vários títulos³, permanecendo, contudo, a inadimplência da Couroada.

6. O débito calculado até 09.12.13, atinge o montante, em reais, de R\$ 24.373.015,43, conforme planilha geral anexada como doc. 10, além das planilhas individuais que acompanham cada título (doc. 2-B a 9-B), restando inequivocamente configurada a mora da devedora.

7. Diante da inércia da empresa requerida e consequente ausência de pagamento dos títulos, o Credit Suisse efetuou o protesto dos títulos⁴, para fins

¹ Vale ressaltar que já outro contrato vencido e não quitado, a saber o ACC de nº 112.420.664, no valor de US\$ 7.000.000,00, o qual, embora não seja objeto desse pedido, serve para confirmar o estado falimentar da requerida.

² Com exceção do ACE nº 114.263.906, emitido em 14.06.13, pelo valor de US\$ 1.022.195,31, o qual foi totalmente inadimplido.

³ O único título que não teve seu vencimento prorrogado foi o ACC 112.420.666.

⁴ Na forma do art. 75 da Lei 4.728/65, "o contrato de câmbio, desde que protestado por oficial competente para o protesto de títulos, constitui instrumento bastante para requerer a ação executiva."



falimentares, como se vê dos instrumentos de protesto ora anexados como docs. 2-A a 9-A.

8. Com efeito, todos os títulos foram apresentados para protesto, sendo que os contratos de Adiantamento sobre Cambiais Entregues foram distribuídos ao 3º Tabelionato, e o Adiantamento de Contrato de Câmbio ao 1º Tabelionato. A Couroada, por sua vez, foi devidamente intimada dos aludidos protestos, mas sequer acenou com a possibilidade de saldar sua dívida, mantendo-se silente e inerte.

9. Não restam dúvidas, assim, de que a ré é mesmo insolvente, sem condições de pagar em dia suas obrigações, o que justifica o ajuizamento do presente requerimento de falência.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

10. O requerente informa que acompanham este requerimento de falência as digitalizações dos títulos inadimplidos (doc. 2 a 9) e dos respectivos instrumentos de protesto (doc. 2-A a 9-A), cumprindo o quanto disposto no art. 94, § 3º, da Lei nº 11.101/2005.

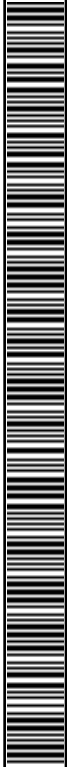
11. Informa, ainda, que apresenta as "Fichas Cadastrais Completas" do Credit Suisse e da Couroada, emitidas, respectivamente, pela Junta Comercial do Estado de São Paulo e pela Junta Comercial do Estado do Paraná (doc. 11 e 12).

* * *

12. Diante do exposto, requer-se a V. Exa. que se digne de determinar a citação da empresa requerida para acompanhar o processo desta ação, confiando em que será acolhido o pedido que ora se formula, no sentido de se decretar a falência da ré.

13. Na hipótese da ré optar pela realização de depósito elisivo, cumpre esclarecer que ele deverá ser de **R\$ 24.373.015,43** (vinte e quatro

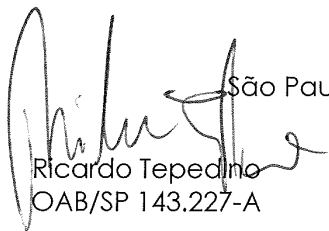
Tepedino
Migliore
Berezowski Advogados



milhões, trezentos e setenta e três mil e quinze Reais, e quarenta e três centavos), valor este calculado até 09.12.13, e que deverá ser corrigido monetariamente, acrescido de juros e honorários advocatícios - conforme o disposto no parágrafo único do art. 98 da Lei nº 11.101/2005.

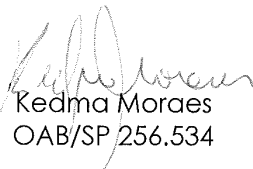
14. O requerente, desde logo, protesta provar o quanto alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial pela juntada de novos documentos, informando que, para efeitos no art. 39, I, do CPC, seus patronos recebem intimações pessoais no endereço constante do timbre, requerendo, por fim, que nas intimações pelo Diário da Justiça Eletrônico do Estado, conste os nomes dos signatários, **sob pena de nulidade dos atos**, nos termos do art. 236, § 1º, do CPC.

15. Dá-se à causa o valor de **R\$ 24.373.015,43** (vinte e quatro milhões, trezentos e setenta e três mil e quinze Reais, e quarenta e três centavos).


Ricardo Tepedino
OAB/SP 143.227-A

Nestes termos,
P. deferimento.
São Paulo, 4 de fevereiro de 2014


Marcelo Magalhães
OAB/SP 234.123


Kedma Moraes
OAB/SP 256.534

Tepedino
Migliore
Berezowski
Advogados

